

Relatório de Atividades da Controladoria-Geral

2º Trimestre/2025

**CONTROLADORIA-GERAL
(CONGER)**

Curitiba, 2025

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. ATIVIDADES EXECUTADAS	4
3. FALHAS, IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES CONSTATADAS.....	6
4. ÍNDICE DE CONFORMIDADE (IC)	18
5. IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES	19
6. ATOS DE GESTÃO ILEGÍTIMOS OU ANTIECONÔMICOS	19
7. TRANSFERÊNCIAS E RECEBIMENTOS DE RECURSOS	19
8. REGULARIDADE DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO.....	20
9. RESULTADOS DA GESTÃO QUANTO À EFICÁCIA E EFICIÊNCIA	20
10. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCU	20
11. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO RESPONSÁVEL	21
12. OUTROS ASSUNTOS.....	21
13. CONCLUSÕES	23
14. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	25

1. INTRODUÇÃO

A consolidação de práticas de controle interno eficazes é essencial para a governança institucional do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – Coren/PR. Nesse contexto, a Controladoria-Geral assume papel estratégico, sendo responsável pelo exercício do controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, em consonância com os princípios da Administração Pública e as diretrizes dos órgãos de controle externo.

O controle interno deve ser concebido como uma função permanente e institucional, não subordinada à temporalidade da gestão. Sua finalidade é assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos atos administrativos, bem como subsidiar a alta gestão na tomada de decisões por meio de informações confiáveis e tempestivas.

A estruturação da Controladoria-Geral visa promover ações preventivas e corretivas, contribuindo diretamente para o fortalecimento dos mecanismos de controle prévio, concomitante e posterior, alinhando-se à política institucional da Autarquia.

A atuação da Controladoria-Geral, ainda que com equipe reduzida, atualmente composta por 02 (dois) empregados, 01 (um) na função de Controlador-Geral e 01 (um) na função de Assessor de Controladoria, constitui elemento essencial para a conformidade e a melhoria contínua dos processos internos, reforçando o compromisso do Coren/PR com a transparência, a responsabilidade fiscal e a excelência na prestação de serviços à sociedade.

Dessa forma visando reportar os resultados das atividades, que foram realizadas com base no Plano Anual da Atividades da Controladoria-Geral para 2025 (arquivo SEI N° 0487056), aprovado na 756ª Reunião ordinária de plenário do Coren PR realizada no dia 04 de dezembro de 2024, foi elaborado o presente relatório, amoldado às disposições da Resolução Cofen N° 764/2024, que se encaminha para conhecimento da Presidência, Diretoria e Plenário do Regional.

2. ATIVIDADES EXECUTADAS

Para atingimento dos objetivos institucionais da unidade funcional, durante o **2º trimestre de 2025**, foram realizadas as seguintes atividades:

2.1 **Notas de Análise**: por meio da emissão do instrumento denominado “Nota de Análise”, são analisados processos de pagamento. Os quantitativos desse tipo de documento foram os seguintes:

TIPO DE NOTA DE ANÁLISE	QUANTIDADE
AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO	220
JETON	9
DIÁRIA DE VIAGEM	204
FOLHA DE PAGAMENTO	9
FORNECEDOR	148
RESTITUIÇÃO	20
JUDICIAIS	4
TAXA CONDOMINAL	9
TRIBUTOS DIVERSOS	3
TOTAL	626

Cumprir informar que as Notas de Análise que se referem às verbas indenizatórias Auxílio Representação, Jeton e Diárias, e as relativas a restituição são emitidas impreterivelmente antes do pagamento, atenuando riscos como a falta de documento que suporte a operação de pagamento. No caso de pagamentos aos fornecedores, folha de pagamento, judiciais, taxa condominial e tributos diversos parte das Notas de Análise é emitida de forma prévia ao pagamento e parte após o pagamento. O motivo da não realização de todas as análises previamente ao pagamento é o exíguo prazo em que alguns desses processos são remetidos para CONGER, principalmente de fornecedores, todavia, ainda que realizada após o esse, a ação possui eficácia, pois permite providências em caso de identificação de eventual desconformidade.

2.2 **Pareceres**: os pareceres são pronunciamentos por escrito por meio dos quais a Controladoria-Geral exara opinião técnica acerca

de assuntos que lhes são atinentes. No trimestre em questão, foram emitidos os seguintes quantitativos de pareceres:

TIPO DE PARECER	QUANTIDADE
ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	3
ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	7
CONVÊNIO	0
ISENÇÃO	12
LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS	3
OUTROS ASSUNTOS	10
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA	0
RESTITUIÇÃO	43
TCA	0
TOTAL	78

2.3 **Relatórios**: os relatórios são documentos que reúnem um conjunto de informações utilizados para reportar resultados parciais ou totais de uma determinada atividade.

No trimestre foram emitidos os seguintes relatórios:

TIPO DE RELATÓRIO	QUANTIDADE
ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAL	1
ACOMPANHAMENTO DO CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO	1
ATIVIDADES DA CONTROLADORIA-GERAL	1
ACOMPANHAMENTO DO CONTROLE DE PATRIMÔNIO	1
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL	1
TOTAL	5

2.4 **Outras atividades e informações**: a Controladoria-Geral atuou, no período, de forma participativa com as diversas unidades funcionais da Autarquia, esclarecendo dúvidas e transmitindo orientações visando a conformidade legal das ações, bem como que se obtivesse resultado operacional eficiente, eficaz e efetivo. Além disso, são outras atividades realizadas no período:

a) Elaboração de minuta de instrução normativa para pagamento de auxílio representação no âmbito das atividades de processo ético – Processo SEI N° 00239.003894/2025-62;

b) Minuta de Ofício em resposta ao OFÍCIO CIRCULAR N° 90/2025/COFEN;

c) Minuta de Ofício para cadastramento com urgência de usuários no módulo "Gestão de Atas Lei N° 14.133/2021" do sistema Compras.gov;

d) Minuta de Ofício em resposta ao OFÍCIO CIRCULAR N° 114/2025/COFEN;

e) Orientação sobre empenho de despesas de contratos executados em regime de empreitada por preço unitário (quantidades estimadas) - Processo SEI N° 00239.002809/2025-49; e

f) Orientação da Controladoria-Geral (CONGER) acerca da necessidade de estabelecimento de controles internos preventivos a respeito de multas e juros sobre a folha de pagamento e seus encargos (FGTS, INSS, etc) - Processo SEI N° 00239.003318/2025-15.

3. FALHAS, IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES CONSTATADAS, INDICANDO AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Inicialmente, convém apresentar as definições dos conceitos abordados no presente tópico segundo o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (CGU, 2017, p. 134):

***Impropriedade:** são falhas de natureza formal de que não resulte dano ao erário e outras que têm o potencial para conduzir à inobservância aos princípios de administração pública ou à infração de normas legais e regulamentares, tais como deficiências nos controles internos da*

gestão, violações de cláusulas, abuso, imprudência, imperícia.

Irregularidade: *é a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, tais como fraudes, atos ilegais, omissão no dever de prestar contas, violações aos princípios de administração pública.*

Ilegalidade: *é o ato ou fato contrário ao ordenamento jurídico, incluídos as leis e outros atos normativos, bem como os princípios jurídicos.*

No trimestre, a Controladoria-Geral, devido a atuação predominantemente preventiva, evitou que diversas circunstâncias de falhas (impropriedades) se convertessem em situações de irregularidade e ilegalidade, sendo apresentadas a seguir as principais impropriedades detectadas:

- I) Inobservância de requisitos e documentos obrigatórios nas instruções que visam a prorrogação, reajustamento e alteração de contratos administrativos firmados:** o Anexo IX da IN N° 005/2017 traz as disposições legais aplicáveis aos casos de prorrogação contratual, listando o que é obrigatório constar da instrução processual. Nesse sentido, a CONGER realiza exames com o fito de verificar o atendimento dessas disposições legais, tendo constado ausência de completude documental ou de informações suficientes nos seguintes processos:

- 1) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.026/2021 –
Achado: ausência parcial de comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação e ausência de comprovação quanto ao índice de reajuste aplicado;
- 2) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.247/2021 –
Achado: ausência de documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e sanções impeditivas; valor total contratual divergente do constante da minuta; ausência de detalhamento dos cursos da alteração de forma a demonstrar que mantém a equação econômico-financeira do contrato; e ausência de certificação de que não haverá desnaturação ou alteração do objeto contratual;
- 3) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.774/2022 –
Achado: ausência parcial de comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação e regularidade fiscal; ausência parcial de comprovação da inexistência nos autos do processo de registro de sanção à empresa contratada ou ao sócio majoritário, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar ou manter contrato administrativo e alcance ao Coren/PR; erro de cálculo do item 2 na minuta do Termo Aditivo; ausência de relatório ou outro documento que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente; e Ausência de comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

II) Ausência de documentos relativos à etapa de pagamento de fornecedores contratados: durante a análise de proposições de pagamentos a fornecedores foram detectadas ausências de documentos obrigatórios para a correta instrução processual, a

exemplo de Portarias de fiscalização, empenhos, entre outros. São processos em que tais situações foram detectadas:

- 4) Processo Administrativo SEI N° 00239.001334/2025-73 –
Achado: comprovação insuficiente em relação à manutenção dos critérios de regularidade fiscal;
- 5) Processo Administrativo SEI N° 00239.001561/2025-07 –
Achado: retenção de tributos em desconformidade com a legislação vigente;
- 6) Processo Administrativo SEI N° 00239.001130/2025-32 –
Achado: ausência de assinatura do fornecedor no contrato;
- 7) Processo Administrativo SEI N° 00239.002371/2025-07 –
Achado: falta de juntada da Nota de Empenho da despesa;
- 8) Processo Administrativo SEI N° 00239.001346/2025-06 –
Achado: falta de juntada da Portaria de designação do fiscal de contrato;
- 9) Processo Administrativo SEI N° 00239.002923/2025-79 –
Achado: falta de juntada da Nota de Empenho da despesa devidamente assinada;
- 10) Processo Administrativo SEI N° 00239.001296/2025-59 –
Achado: falta de juntada da Nota de Empenho da despesa;
- 11) Processo Administrativo SEI N° 00239.001296/2025-59 –
Achado: falta de juntada do termo aditivo ao contrato;
- 12) Processo Administrativo SEI N° 00239.001346/2025-06 –
Achado: falta de juntada da Nota de Empenho da despesa;
- 13) Processo Administrativo SEI N° 00239.001443/2025-91 –
Achado: falta de juntada da Portaria de designação do fiscal de contrato;
- 14) Processo Administrativo SEI N° 00239.001411/2025-95 –
Achado: pagamento a fornecedor em valor superior ao contratualmente definido;

- 15) Processo Administrativo SEI N° 00239.001386/2025-40 –
Achado: pagamento a fornecedor em valor superior ao contratualmente definido;
- 16) Processo Administrativo SEI N° 00239.001294/2025-60 –
Achado: falta de juntada da Portaria de designação do gestor do contrato;
- 17) Processo Administrativo SEI N° 00239.001231/2025-11 –
Achado: ausência parcial de comprovação quanto à manutenção dos requisitos de regularidade fiscal;
- 18) Processo Administrativo SEI N° 00239.001405/2025-38 –
Achado: ausência parcial de comprovação quanto à manutenção dos requisitos de regularidade fiscal;
- 19) Processo Administrativo SEI N° 00239.001217/2025-18 –
Achado: ausência parcial de comprovação quanto à manutenção dos requisitos de regularidade fiscal;
- 20) Processo Administrativo SEI N° 00239.004177/2025-58 –
achado: ausência parcial de comprovação quanto à manutenção dos requisitos de regularidade fiscal; ausência da portaria de designação do gestor de contrato; ausência de comprovação da manutenção dos requisitos de regularidade fiscal; ausência de comprovação quanto à inexistência de impedimentos; e ausência de comprovação quanto à inscrição do fornecedor no simples nacional;
- 21) Processo Administrativo SEI N° 00239.002160/2025-66 –
achado: ausência da portaria de designação do gestor de contrato;

III) Falhas nos atos de concessão de diárias: foram detectadas e propostas correções de falhas nos atos de concessão de diárias, a exemplo de:

- 22) Processo Administrativo SEI N° 00239.002775/2025-92 –
Achado: valor aprovado a menor tendo em vista errado na categoria do profissional registrada no SCDP;
- 23) Processo Administrativo SEI N° 00239.003584/2025-48 –
Achado: ausência de portaria de designação para realização da atividade;
- 24) Processo Administrativo SEI N° 00239.003741/2025-15 –
Achado: concessão de diárias em período diverso do que continha na instrução processual;

IV) Falhas nos atos de concessão de auxílio representação: foram detectadas e propostas as correções de falhas nos atos de concessão de auxílio representação, a exemplo de:

- 25) Processo Administrativo SEI N° 00239.002401/2025-77 –
Achado: ausência de portaria de designação para realização da atividade;
- 26) Processo Administrativo SEI N° 00239.001998/2025-32 –
Achado: ausência de portaria de designação para realização da atividade e ausência de documento comprobatório adequado;
- 27) Processo Administrativo SEI N° 00239.002430/2025-39 –
Achado: proposição de pagamento de auxílio representação em quantidade superior à permitida pela norma;
- 28) Processo Administrativo SEI N° 00239.002312/2025-21 –
Achado: ausência de comprobatório da atividade realizada;
- 29) Processo Administrativo SEI N° 00239.002472/2025-70 –
Achado: ausência de comprobatório da atividade realizada;
- 30) Processo Administrativo SEI N° 00239.002471/2025-25 –
Achado: ausência de comprobatório da atividade realizada;

- 31) Processo Administrativo SEI N° 00239.003099/2025-74 –
Achado: ausência de designação para realização de parecer de admissibilidade no âmbito da câmara ética e extrapolação do limite quantitativo da decisão;
- 32) Processo Administrativo SEI N° 00239.002957/2025-63 –
Achado: ausência de portaria de designação para realização da atividade;
- 33) Processo Administrativo SEI N° 00239.002957/2025-63 –
Achado: deliberações diversas para casos análogos;
- 34) Processo Administrativo SEI N° 00239.002957/2025-63 –
Achado: ausência de comprovação quanto à regularidade junto ao COREN/PR;
- 35) Processo Administrativo SEI N° 00239.003247/2025-51 –
Achado: falta de juntada da Nota de Empenho e Nota de Liquidação;
- 36) Processo Administrativo SEI N° 00239.002559/2025-47 –
Achado: atividade remota sem expressa permissão na portaria de designação;
- 37) Processo Administrativo SEI N° 00239.003301/2025-68 –
Achado: ausência de documentos comprobatórios da atividade realizada;
- 38) Processo Administrativo SEI N° 00239.004207/2025-26 –
Achado: proposição de pagamento de auxílio representação em valor superior ao permitida pela norma aplicável;
- 39) Processo Administrativo SEI N° 00239.004051/2025-83 –
Achado: ausência de comprovação quanto a não extrapolação do limite quantitativo definido em Portaria;
- 40) Processo Administrativo SEI N° 00239.004051/2025-83 –
Achado: acumulação de auxílios representação com diária;

- 41) Processo Administrativo SEI N° 00239.003969/2025-13 –
Achado: ausência de ata de reunião da comissão de instrução de processo ético (CIPE);
- 42) Processo Administrativo SEI N° 00239.003877/2025-25 –
Achado: ausência de portaria de designação para realização da atividade;
- 43) Processo Administrativo SEI N° 00239.004023/2025-66 –
Achado: liberação de auxílio representação precluso;
- 44) Processo Administrativo SEI N° 00239.004281/2025-42 –
Achado: ausência de despacho de designação e de documento comprobatório; erro de descrição da atividade realizada; ausência do relatório de atividades; e ausência de portaria;
- 45) Processo Administrativo SEI N° 00239.004282/2025-97 –
Achado: ausência de convocatória;
- 46) Processo Administrativo SEI N° 00239.004350/2025-18 –
Achado: ausência de portaria retificada de designação para realização da atividade;

V) Falhas nos atos de concessão de jeton: foram detectadas e propostas as correções de falhas nos atos de concessão de jeton, a exemplo de:

- 47) Processo Administrativo SEI N° 00239.002486/2025-93 –
Achado: ausência de documento que comprove a não extrapolação do limite quantitativo previsto em Portaria;
- 48) Processo Administrativo SEI N° 00239.003252/2025-63 –
Achado: ausência de convocatória para participação da ROP;

VI) Falhas em processos de restituição: foram detectadas e propostas as correções de falhas em processos de restituição, a exemplo de:

- 49) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.490/2024 –
Achado: liquidação da despesa em valor inferior ao efetivamente necessário;
- 50) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.617/2024 -
Achado: ausência de atesto da receita;
- 51) Processo Administrativo SEI N° 00239.000897/2024-63 -
Achado: restituição referente a mês em que houve usufruição do direito ao exercício profissional;
- 52) Processo Administrativo SEI N° 00239.000899/2024-52 -
Achado: ausência de atesto da receita;
- 53) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.722/2024 -
Achado: nota de análise da DCOR com divergências de informação quanto ao motivo do ressarcimento;

VII) Falhas em processos que visam o pagamento de tributos diversos: foram detectadas e propostas correções de falhas em processos que visam o pagamento de tributos diversos, a exemplo de:

- 54) Processo Administrativo SEI N° 00239.003710/2025-64 –
Achado: erro quanto à rubrica orçamentária na qual a despesa foi empenhada e liquidada;

VIII) Falhas na etapa preparatória de processos licitatórios e de contratação direta: foram identificadas falhas na fase preparatória de processos licitatórios e de contratação direta, a exemplo de:

- 55) Processo Administrativo SEI N° 00239.001706/2025-61 –
Achado: acordo de cooperação técnica sem previsão de
inexistência de pagamento na minuta;
- 56) Processo Administrativo SEI N° 00239.001706/2025-61 –
Achado: comprovação insuficiente de requisitos de habilitação
e regularidade;
- 57) Processo Administrativo SEI N° 00239.001441/2025-00 –
Achado: desconformidade da pesquisa de preços em relação
às disposições das IN N° 65/2021; ausência de vedação
expressa quanto à atuação de profissionais distintos daqueles
que tenham justificado a inexigibilidade; Ausência de
certificação quanto à utilização de modelos de minutas
padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral
União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização,
ou houve justificativa para sua não utilização; Ausência de
comprovação integral dos requisitos de habilitação e
regularidade fiscal exigidos para a contratação conforme
apontado pelo setor requisitante no Termo de Referência e
ausência de comprovação quanto à inexistência de
impedimentos em relação ao sócio majoritário;
- 58) Processo Administrativo SEI N° 00239.001440/2025-57 –
Achado: desconformidade da pesquisa de preços em relação
às disposições das IN N° 65/2021; ausência de vedação
expressa quanto à atuação de profissionais distintos daqueles
que tenham justificado a inexigibilidade; Ausência de
certificação quanto à utilização de modelos de minutas
padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral
União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização,
ou houve justificativa para sua não utilização; Ausência de
comprovação integral dos requisitos de habilitação e
regularidade fiscal exigidos para a contratação conforme
apontado pelo setor requisitante no Termo de Referência;
ausência de comprovação quanto à inexistência de

impedimentos em relação ao sócio majoritário; e ausência de parecer jurídico;

59) Processo Administrativo SEI N° 00239.001112/2025-51 –
Achado: ausência de parecer jurídico;

60) Processo Administrativo SEI N° 00239.001041/2025-96 –
Achado: ausência de Portaria de designação do agente de contratação para condução do processo no Compras.gov; e Qualificação Técnica incompatível;

IX) Falhas na fase externa de processos licitatórios e de contratação direta com disputa: foram identificadas falhas na fase externa de processos licitatórios e de contratação direta com disputa abaixo listados:

61) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.529/2024 -
Achado: ausência da ata da sessão pública e publicação com parâmetro errado no Sistema Compras.gov (licitação tradicional em vez de por Sistema de Registro de Preços);

62) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.564/2024 -
Achado: publicação com parâmetro errado no Sistema Compras.gov (licitação tradicional em vez de por Sistema de Registro de Preços);

63) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.529/2024 -
Achado: instrução insuficiente do processo para comprovação parcial da publicidade legal exigida para o certame;

X) Falhas em processos de pagamento de pessoal (empregados):

64) Processo Administrativo SEI N° 00239.001464/2025-14:
Achado: divergência entre os valores constantes do TRCT e os empenhos e liquidações;

XI) Falhas em processos de ressarcimento via Termo Circunstanciado Administrativo: foram detectadas e propostas correções de falhas em processos de ressarcimento via Termo Circunstanciado Administrativo, a exemplo de:

- 65) Processo Administrativo SEI N° 00239.002642/2025-16 –
Achado: valor ressarcido em montante inferior ao efetivamente devido;
- 66) Processo Administrativo SEI N° COREN-PR.774/2024 –
Achado: valor ressarcido em montante inferior ao efetivamente devido;
- 67) Processo Administrativo SEI N° 00239.002640/2025-27 –
Achado: valor ressarcido em montante inferior ao efetivamente devido;

Para todos os casos acima relacionados, a CONGER remeteu os autos dos processos às unidades responsáveis pelas informações solicitando providências a respeito.

Cumpre também informar que a CONGER tem conhecimento da existência de pagamentos de obrigações em atraso, que ocasionaram o pagamento de multas e juros. Os valores, na grande maioria desses casos, são inferiores a R\$ 20,00, sendo solucionados via Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) nos termos da Decisão Coren PR N° 039/2024. Tem-se conhecimento de apenas de 02 (dois) casos de pagamento de multas e juros cujo valor ficou acima de 01 (um) salário mínimo, inviabilizando a resolução via TCA. Um desses se referiu ao pagamento em atraso de FGTS a ex empregada Paula Camila Hayashi, que gerou encargos (multa e juros) no valor de R\$ 1.834,65. O outro consistiu em também em pagamento em atraso de FGTS sobre a folha dos meses de julho e agosto/2024, que gerou encargos (multa e juros) no valor de R\$ 11.952,07. Para além dos casos dos casos de pagamentos de obrigações em atraso, informa-se conhecimento de um

único caso, que trata de multas de trânsito cometidas por ex empregado utilizando viaturas do Conselho, no valor de R\$ 1.878,74.

Para esses 03 (três) casos, a Presidência já determinou a instauração de sindicância para apurar os fatos, não havendo, até o presente momento, a conclusão desses processos e, por conseguinte, eventuais ressarcimentos. Importante destacar que, na visão da CONGER, essas 03 (três) situações não interferem na apreciação das contas uma vez que são ínfimos os valores envolvidos e que as medidas necessárias vêm sendo adotadas para aqueles com valor mais elevado.

Por fim, sobre esse tópico, é importante destacar não ter sido identificado durante o exercício nenhuma conduta dolosa em relação às falhas detectadas.

4. ÍNDICE DE CONFORMIDADE (IC)

O Índice de Conformidade é o indicador desenvolvido pela CONGER para medir o grau de conformidade dos processos submetidos para análise pela CONGER. O índice é obtido pela razão entre o número de processos plenamente conformes — aqueles em que não se verificou qualquer desvio em relação às normas — e o total de processos submetidos à análise pela CONGER.

I - DADOS DO PERÍODO:

a) total de processos analisados (Σ das notas de análise, pareceres e relatórios): **709**

b) Total de processos com registro(s) de achado(s): **67**

II – CÁLCULO:

$$IC = (709-67) / 709$$

$$IC = 90,55\%$$

$$\neq = 9,45\%$$

III – COMPARAÇÃO COM O PERÍODO ANTERIOR:

PERÍODO DE APURAÇÃO	IC
1° T/2025	94,74%
2° T/2025	90,55%
≠	- 4,19%

5. IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES QUE RESULTARAM EM PREJUÍZO, INDICANDO AS MEDIDAS IMPLEMENTADAS COM VISTAS AO PRONTO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

A CONGER não detectou neste trimestre nenhuma irregularidade ou ilegalidade.

Com relação às duas situações de juros e multas por atraso e de multas de trânsito em apuração, citadas no tópico anterior, ainda estão em tramitação os processos de apuração

6. ATOS DE GESTÃO ILEGÍTIMOS OU ANTIECONÔMICOS QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO OU PREJUDICARAM O DESEMPENHO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA NO CUMPRIMENTO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO, INDICANDO AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

A CONGER não detectou a existência de atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que tenham resultado em dano ao erário ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa no cumprimento dos programas de trabalho.

7. TRANSFERÊNCIAS E RECEBIMENTOS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE, TERMO DE PARCERIA E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES, BEM COMO A TÍTULO DE SUBVENÇÃO, AUXÍLIO E CONTRIBUIÇÃO, DESTACANDO, DENTRE OUTROS ASPECTOS, A OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES À CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E O ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS COLIMADOS

O Coren/PR firmou com o Conselho Federal de Enfermagem, consoante o Processo Administrativo SEI N°00196.000138/2025-25, o Acordo Formal de Contribuição N° 20/2025 para realização da Semana de Enfermagem 2025.

Sobre essa avença, a CONGER tomou conhecimento que o evento ocorreu em maio de 2025 e que, até a data em que elabora o presente relatório, não recebeu, para análise e emissão de parecer, a prestação de contas. Por esse motivo, na presente data, foi enviado e-mail orientativo sobre o assunto aos responsáveis lembrando quanto a essa obrigatoriedade, a qual está estabelecida consoante o item 9.2, Cláusula Nona da referida avença.

Não há outros convênios ou outros ajustes deste tipo firmados.

8. REGULARIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, DOS ATOS RELATIVOS À DISPENSA E À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, BEM COMO DOS CONTRATOS

Todos os processos licitatórios, atos relativos às contratações diretas, bem como os contratos (alterações, reajustes, entre outros) foram analisados pela CONGER e, dentro do escopo de verificação realizado e exceto as ressalvas apresentadas para correção, foi identificada a regularidade dos processos de contratação realizados.

9. RESULTADOS DA GESTÃO QUANTO À EFICÁCIA E EFICIÊNCIA

As avaliações de resultado quanto à eficiência e eficácia serão realizadas no Relatório Anual de Atividades da Controladoria-Geral.

10. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

No trimestre, o Coren/PR não recebeu qualquer determinação individual por parte do Tribunal de Contas da União (TCU).

No que tange às determinações expedidas pelo TCU a múltiplos destinatários, todas vem sendo cumpridas ou em estão em adequação para o

cumprimento integral, a exemplo das determinações relacionadas a dados abertos no Portal da Transparência proferidas através do ACÓRDÃO 1648/2024 – PLENÁRIO.

Sobre a adequação do Portal Transparência ao supracitado acórdão, a Controladoria-Geral relata a existência de processo de contratação em curso (00239.001015/2025-68) para aquisição de nova ferramenta de Portal da Transparência por meio da qual se pretende solucionar esse problema. Tendo em vista que, no início do mês de junho/2025, essa contratação ainda estava na DTEC e sem a conclusão dos documentos de planejamento da contratação, a CONGER emitiu documento orientativo à Presidência (Memorando nº 195/2025 - COREN-PR/PLEN/CONGER – arquivo SEI N° 0817291), por meio do qual reforçou quanto à necessidade de adoção de providências. Atendendo a orientação da CONGER, a Presidência solicitou esclarecimentos à retromencionada unidade, bem como definiu prazo para conclusão. À data em que se elabora o presente relatório, o referido processo se encontra na Divisão de Licitações, Contratos e Convênios (DLCC) ainda aguardando os encaminhamentos para sua conclusão da contratação.

A Controladoria-Geral, por oportuno, destaca novamente a urgência de se realizar essa contratação com vistas ao cumprimento do cronograma estabelecido no Plano de Dados Abertos elaborado pelo Cofen.

11. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO RESPONSÁVEL SOBRE AS IRREGULARIDADES APONTADAS

Não foram detectadas irregularidades no trimestre em questão.

12. OUTROS ASSUNTOS

12.1 Portal da Transparência

Conforme relatado no tópico 10 do presente relatório, ainda não foi finalizada a contratação para aquisição de nova ferramenta de Portal da

Transparência. Sem essa ferramenta, não é possível o Coren PR disponibilizar os dados no Portal da Transparência, em formato aberto.

Tendo em vista que havia a expectativa de que essa contratação seria finalizada em meados de fevereiro/março do presente exercício, e também ponderando a relevância do assunto, a CONGER havia definido, no Plano de Atividades da Controladoria-Geral para o exercício de 2025 (processo SEI N° 00239.001482/2024-15, arquivo 0487056, item 6.3, n° de ordem 10) a realização de uma atividade de monitoramento no mês de julho/2025 com vistas a emissão de relatório que avaliasse a conformidade do Portal da Transparência do Coren PR em relação à disponibilização de informações em dados abertos.

Como a referida contratação não foi finalizada, e, consequentemente, o Portal da Transparência não está adequado nesse aspecto, a CONGER, através Memorando n° 195/2025 - COREN-PR/PLEN/CONGER (arquivo SEI N° 0817291), sugeriu a Presidência a alteração do cronograma dessa atividade, sugerindo a sua realização em setembro/2025, período no qual se tem expectativa que a ferramenta esteja contratada e em operação. Por esse motivo, é dado conhecimento sobre a imprescindibilidade de alteração do cronograma.

12.2 Solicitação de reembolso de FGTS e INSS pago indevidamente

De acordo com informação prestada pela DCOR nas notas explicativas relativas ao 1° trimestre de 2025, não havia sido solicitado, pelo Coren PR, a devolução da importância de R\$ 26.471,06 pagos indevidamente relativos a INSS e FGTS relativos a empregados cedidos. Em razão disso, a CONGER incluiu o assunto no parecer emitido sobre a prestação de contas relativo ao 1° trimestre de 2025, bem como em processo específico, encaminhado à Presidência (00239.003948/2025-90). O status atual é que a Divisão de Gestão de Pessoas já solicitou tanto ao INSS quanto à Caixa (administradora do FGTS) o reembolso desses valores, os quais ainda não foram avaliados.

12.3 Reavaliação dos Ativos Imobilizados

De acordo com informação prestada pela DCOR nas notas explicativas relativas ao 1º trimestre de 2025, o Coren PR não vem fazendo reavaliação dos Ativos Imobilizados anualmente e de maneira uniforme, conforme NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado. Em razão disso, a CONGER incluiu o assunto no parecer emitido sobre a prestação de contas relativo ao 1º trimestre de 2025, bem como em processo específico, encaminhado à Presidência (00239.003947/2025-45). O status atual é que a Divisão de Patrimônio, Almoxarifado e Frota (DPAF) apresentou à Presidência uma proposta de Plano de Ação para resolução da situação. Sobre esse plano, a CONGER apresentou propostas de melhoria, estando os autos no Gabinete para despacho.

12.4 Evidenciação dos Passivos Contingentes e do registro contábil das Provisões

De acordo com informação prestada pela DCOR nas notas explicativas relativas ao 1º trimestre de 2025, o Coren PR não vem evidenciando os Passivos Contingentes e bem como não há o registro contábil das Provisões, conforme NBC TSP 03, visto que não foi possível obter com a Procuradoria-Geral (PROGER) do Coren/PR os dados relativos a processos com perdas prováveis, possíveis e remotas, impossibilitando o atendimento da normativa. Em razão disso, a CONGER incluiu o assunto no parecer emitido sobre a prestação de contas relativo ao 1º trimestre de 2025, bem como em processo específico, encaminhado à Presidência (00239.003946/2025-09). O status atual é que a PROGER está fazendo esse levantamento para adequadamente prestar à DCOR essas informações

13. CONCLUSÕES

Com base nos dados e informações acima apresentados, conclui-se que:

- a) Houve significativa atuação da Controladoria-Geral, comprovada pelos expressivos quantitativos de documentos de análise/opinião emitidos no período, bem como com base nos achados acima apresentados;

- b) A atuação da Controladoria tem ocorrido de forma preventiva, concomitante e a posteriori, identificando e corrigindo eventuais inconformidades;
- c) Da maneira geral, os processos submetidos para análise pela CONGER têm observado os normativos aplicáveis, havendo, no entanto, espaço para aprimoramento dos controles da primeira linha de defesa a fim de reduzir o volume de achados negativos existentes e aumentar o Índice de Conformidade (IC). Tal situação é também reforçada em razão do fato de que o índice diminuiu em relação à última apuração realizada, referente ao 1º trimestre de 2025.
- d) Quanto aos achados negativos resultantes dos exames realizados pela CONGER, nenhum desses se caracterizou como irregularidade ou ilegalidade, demonstrando a existência de uma estrutura eficaz de controles internos predominantemente preventivos;
- e) A conclusão da contratação de uma nova ferramenta de Portal da Transparência é imprescindível e imediata para que Coren PR esteja totalmente adequado os preceitos da Lei de Acesso à Informação.

É o relatório.

Curitiba, 18 de julho de 2025.

Luiz Antonio Schiminsky

Controlador-Geral

Portaria N° 022/2025

14. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Manual de Orientações Técnicas Da Atividade De Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal. Brasília: CGU. 2017, 149 p: il., disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/arquivos/manual-de-orientacoes-tecnicas-1.pdf> - Acesso em: 21/01/2025

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Manual de Auditoria Operacional. Brasília: TCU. 2020, 4. ed. 166 p., disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/F2/73/02/68/7335671023455957E18818A8/Manual_auditoria_operacional_4_edicao.pdf - Acesso em: 21/01/2025